

LEI Nº 1.692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera e inclui dispositivo da Lei nº 1.358, de 13 de novembro de 1996, que institui o Código de Obras de João Monlevade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30, da Lei nº 1.358, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.....

.....

.....

§ 3º Habitações unifamiliares, como previsto no inciso I, do § 1º, do **caput**, são aquelas edificações com o gabarito máximo determinado pela Lei nº 545, de 14 de agosto de 1980, para as construções nas ruas e quadras do bairro Aclimação em João Monlevade.

Art. 2º O § 2º, do art. 30, da Lei nº 1.358, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.....

.....

§ 2º As habitações multifamiliares horizontais de que trata o inciso II do § 1º, poderão ser consideradas sob forma de condomínio horizontal, devidamente regido pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2006.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal